

RESOLUÇÃO CEPE Nº 105/2015

Ementa: Dispõe sobre as atividades complementares dos Cursos de Graduação da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e II do Art. 33, do Estatuto da Universidade de Pernambuco, e tendo em vista deliberação tomada em sessão realizada no dia 28 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO:

- A importância da inclusão de Atividades Complementares nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da UPE, como um espaço possível para o aprofundamento dos conhecimentos acadêmicos;
- A necessidade de compatibilizar as exigências da sociedade atual e do mundo do trabalho no percurso da profissionalização;
- O atendimento das propostas curriculares dos cursos à legislação vigente, relativa à educação superior – Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Art. 43) e a Lei nº 11.788, de 25/09/2008, pertinente a estágio e a outras atividades acadêmicas integradoras dos cursos,

RESOLVE:

Art. 1º - Respeitada à legislação vigente e as normas específicas aplicáveis a cada curso, ficam regulamentadas as Atividades Complementares nos Cursos de Graduação da UPE com atribuição de cargas horárias que contemplem o aproveitamento de conhecimentos adquiridos pelo(a) estudante matriculado(a).

Art. 2º - Consideram-se como Atividades Complementares os procedimentos curriculares que se diferenciam da concepção tradicional de componentes curriculares, pela liberdade dos(as) discentes na escolha das experiências, e que possibilitam o aprofundamento de conhecimentos no percurso da formação e a integralização do currículo do curso, através de estudos e práticas optativas, presenciais e/ou à distância, inclusive adquiridas fora da universidade.

Art. 3º As Atividades Complementares poderão ser desenvolvidas nas dimensões de Ensino, Pesquisa e Extensão, incluídas em: monitorias, cursos de atualização/aperfeiçoamento, iniciação à pesquisa, publicações e/ou apresentação de trabalho científico, participação em seminários, congressos, simpósios, conferências, ações em projetos comunitários e/ou institucionais, estágios não obrigatórios e gestão de órgão(s) de representação estudantil junto a colegiados, entre outras atividades avaliadas pela Coordenação de Curso, oportunas para a formação do estudante.

Parágrafo único: Caberá à Unidade de Educação, através das Coordenações de Cursos, promover a realização de eventos, priorizando atividades comuns a determinadas áreas de profissionalização que atendam um maior número de discentes.

Art. 4º - A carga horária destinada às Atividades Complementares, para efeito de integralização do currículo do(a) discente, deverá ser determinada pelo Projeto Pedagógico do Curso - PPC, fundamentada nas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais.



Parágrafo único: A atribuição de carga horária deverá contemplar, no mínimo, duas das seguintes dimensões: Ensino, Pesquisa, Extensão e de Gestão, inclusive de Representação Estudantil, considerados os critérios estabelecidos pelo colegiado do curso.

Art. 5º - Dentre as Atividades Complementares, algumas, pela complexidade apresentada, em termos de respaldo legal, convênios, atendimento a critérios de aprovação e à supervisão pelas instituições envolvidas estão subordinadas a normatizações e/ou legislação específica.

Parágrafo único: As atividades de Monitoria e Estágio não Obrigatório, realizadas na UPE exigem publicação de Edital, processo seletivo, estabelecimento de critérios de qualidade e afinidade acadêmica da experiência profissional proporcionada.

Art. 6º - A solicitação de aproveitamento e/ou lançamento da Atividade Complementar em histórico escolar deverá ser formalizada pelo(a) discente, anexando ao requerimento, o documento comprobatório.

§ 1º - Cada Unidade de Educação deverá, em instrução normativa, determinar a gestão do processo de validação das atividades apresentadas (recepção dos documentos, conferência, encaminhamento para comissão e prazo para validação).

§ 2º O(A) discente somente poderá apresentar seu trabalho de conclusão de curso e/ou integralização dos componentes curriculares, após a validação da carga horária das Atividades Complementares.

Art. 7º - O registro das atividades complementares cumpridas e das respectivas horas deverá ser realizado a cada ano.

Art. 8º - As atividades Complementares, em vista de sua natureza, não serão contabilizadas para fins de cálculo da média semestral dos(as) discentes.

Art. 9º - A Comissão de Validação das Atividades Complementares em cada Curso de Graduação será constituída por professores(as) indicados(as) pelo Pleno de Curso e homologada pelo CGA.

Parágrafo único: Deverão ser da responsabilidade da Comissão de Validação das Atividades Complementares, os procedimentos de análise dos requerimentos e dos documentos comprobatórios para efeito de registro e controle acadêmico.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário e a Resolução CEPE nº 019/2009.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de sessões, em 28 de outubro de 2015.


Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
Presidente

